



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**

(Processo Administrativo nº 67700.003653/2026-71)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/DCTA/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL, E A EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL (DCTA)**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.941, CEP 12.227-000, na cidade de São José dos Campos/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.429/0044-40, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Tenente-Brigadeiro do Ar MAURO BELLINTANI, nomeado por meio do Decreto do dia 27 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União (DOU) na Seção 2, doravante denominado CONTRATANTE, e a **ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Defesa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.993.931/0001-22, sediada na Esplanada dos Ministérios - Bloco M - Anexo - 3º Andar, CEP 70.045-900, na cidade de Brasília/DF, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA, e por seu Diretor de Projetos e Negócios, Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES, conforme Ata de Reunião CA nº 2025/00001, de 29 de julho de 2025, e Estatuto Social da ALADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 67700.003653/2026-71, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 14.946, de 31 de julho de 2024, da Lei nº 15.083, de 02 de janeiro de 2025, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## PARTE 1 – INTRODUÇÃO

### 1. CONVENÇÕES

Ficam adotadas as seguintes definições para os termos ou expressões utilizadas no corpo deste documento, podendo ser flexionadas em gênero e/ou número, conforme o contexto:

ACORDO OPERACIONAL	Acordo a ser firmado entre as PARTES que define as operações de lançamento e os níveis de serviços a serem prestados pelo CONTRATANTE. Trata-se de acordo específico para cada operação de lançamento especial, com sua respectiva configuração de veículo espacial e cargas úteis. Nele, são definidos o período da operação de lançamento, a lista e estimativas de utilização de bens e serviços, bem como as responsabilidades de cada Parte em sua execução.
AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO	Ato administrativo, de competência da AEB, destinado a conferir a liberação das atividades de lançamento espacial ou conjunto de lançamentos espaciais no território brasileiro, conforme condições e critérios estabelecidos no REB – Parte 02.
BENS	Itens disponibilizados pelo CONTRATANTE à ALADA, associados ao suporte e à operação das infraestruturas destinadas ao lançamento de veículos espaciais, necessários ao cumprimento do OBJETO DO CONTRATO, conforme detalhado no ACORDO OPERACIONAL.
BENS DA ALADA/CLIENTE	Equipamentos, peças, materiais e produtos e demais infraestruturas de propriedade ou em posse da ALADA ou de seu CLIENTE, exceto pelos BENS, que sejam utilizados na área dos Centros de Lançamento do COMAER em conexão com as atividades previstas neste CONTRATO.
CAPACIDADES	Conjunto de recursos, habilidades, processos, tecnologia e conhecimento que o CONTRATANTE possui para planejar, executar e entregar serviços de forma consistente, eficiente e com qualidade. Em essência, é a aptidão para cumprir o que foi demandado pela ALADA e seu CLIENTE.
CENTRO DE LANÇAMENTO	Organização Militar do COMAER que possui o conjunto de bens, serviços e a infraestrutura necessária para realizar uma Operação de Lançamento Espacial.
CLIENTE	Quem contrata os serviços da ALADA para utilização dos Centros de Lançamento do COMAER.

CONTRATOS COLIGADOS	Contratos comerciais derivados do presente contrato principal, em decorrência da exploração econômica dos Centros de Lançamento pela CONTRATADA.
FACILIDADES	Conjunto de serviços de apoio e infraestrutura, essenciais para o funcionamento de uma OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO e/ou atividades de interesse do CLIENTE, sem que estejam diretamente ligados à atividade principal, a exemplo de apoio de transporte, alimentação, tecnologia da informação, comunicação, etc.
OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO	É a realização de todos os atos necessários para o lançamento de veículo espacial, desde a concepção operacional até o encerramento operacional, conforme definido em normativo do COMAER, cujo acesso é disponibilizado mediante solicitação.
OPERADOR DE LANÇAMENTO	Qualquer organização que gere e execute Operações de Lançamento Espacial em área controlada pelo Centro de Lançamento envolvido e que utilize a infraestrutura e equipamentos do Centro.
PARTE	CONTRATANTE ou CONTRATADA quando referidas individualmente e CONTRATANTE e CONTRATADA quando referidas conjuntamente.
PERÍODO DE OPERAÇÃO DISPONIBILIZADO	Período disponibilizado pelo DCTA para a distribuição aos Operadores de Lançamento, a fim de que executem suas operações nos CENTROS DE LANÇAMENTO.
PERÍODO DE OPERAÇÃO DISTRIBUÍDO	Período no qual as atividades do Operador de Lançamento detentor possuem prioridade de execução em relação às atividades de outros Operadores de Lançamento ou dos próprios Centros de Lançamento envolvidos.

**PROPRIEDADE  
INTELECTUAL**

Termo genérico referente ao resultado do esforço criativo humano, incluindo, mas não se limitando às patentes registradas, aos desenhos e marcas registradas, bem como aos direitos autorais, às previsões legais, ao *know-how* e às informações sigilosas. Tal termo inclui, mas não se limita ao seguinte:

- informações de natureza científica ou técnica, gravada ou documentada, não importando a forma, o formato, as características da documentação ou o meio de apresentação, inclusive aquelas referentes a experimentos, dados de testes, especificações, desenhos e seus processos, pacotes de dados técnicos e de produção, e informações relacionadas a técnicas industriais, apresentadas na forma oral, na forma de documentos, reproduções pictoriais, desenhos e outros gráficos, representações, gravações de filmes e discos (magnéticos, óticos e laser);
- descobertas, melhorias, invenções (patenteáveis ou não);
- patentes, solicitação de registro de patentes, informações a respeito de patentes ou qualquer outro conhecimento patenteável;
- copyright (direito autoral), solicitações de registro de copyright, obras de autoria, ou quaisquer outras obras;
- software (incluindo código fonte, programas executáveis, banco de dados, dados e documentação associada), algoritmos, impressão do rastreamento da memória do computador, dado retido na memória do computador ou qualquer outra forma existente ou por descobrir;
- segredos de negócios e *know-how*; e
- todas as melhorias e modificações ao mencionado acima.

**REPARO EXCEPCIONAL**

Reparo provido pela ALADA, em caráter urgente, nos BENS e SERVIÇOS oferecidos pelo CONTRATANTE, sem o qual a operação de lançamento e/ou a prestação do serviço seria inviabilizada. São condicionantes do reparo excepcional: (i) impossibilidade do CONTRATANTE realizar o processo licitatório em tempo hábil ou ausência de crédito orçamentário para contratação da despesa; e (ii) autorização prévia do CONTRATANTE. Os bens e equipamentos adquiridos pela CONTRATADA a título de REPARO EXCEPCIONAL, constitui investimento e benfeitoria em favor do CONTRATANTE.

REPRESENTANTE LEGAL	Pessoa Física indicada formalmente pela ALADA junto ao CONTRATANTE, com poderes e autoridade para assinar contratos e acordos, conforme os atos constitutivos da ALADA, e para representá-la legalmente, com autoridade para acompanhar, receber intimações legais, notificações e correspondências, e responder, administrativamente e judicialmente perante o CONTRATANTE por qualquer assunto ligado a este CONTRATO.
REPRESENTANTE TÉCNICO	Pessoa Física indicada formalmente pela ALADA junto ao CONTRATANTE, com capacidade técnica adequada e autoridade para acompanhar fiscalizações, vistorias e discutir junto ao CONTRATANTE elementos técnicos relevantes para a execução deste CONTRATO;
REUNIÃO DE AJUSTE DE CONTAS	Reunião feita entre o CONTRATANTE e a ALADA com o objetivo de atestar os valores relativos ao ressarcimento do CONTRATANTE pelo uso dos BENS e SERVIÇOS utilizados pela ALADA e por seu CLIENTE.
SERVIÇOS	Atividades disponibilizadas pelo CONTRATANTE à ALADA, associadas ao suporte e à operação das infraestruturas destinadas ao lançamento de veículos espaciais não militares, necessárias ao cumprimento do OBJETO DO CONTRATO, conforme detalhados no ACORDO OPERACIONAL.
TERMO DE VISTORIA INICIAL	Documento que contém o resultado da vistoria detalhada pelas PARTES, realizada antes da disponibilização dos BENS à ALADA, observando o estado geral e a condição operacional existentes, assinado pelos representantes do CONTRATANTE, da ALADA e do CLIENTE.
TERMO DE VISTORIA FINAL	Documento que contém o resultado da vistoria detalhada, realizada ao término da utilização dos BENS pela ALADA observando o seu estado geral e condição operacional, assinado pelos representantes do CONTRATANTE, da ALADA e do CLIENTE.

**PARTE 2 – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS****CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O presente instrumento, de natureza jurídica de contrato de receita para o Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), tem por objeto viabilizar a exploração comercial, pela CONTRATADA, dos Centros de Lançamento do Comando da Aeronáutica (COMAER) — notadamente o Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e o Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI) — incluindo sua infraestrutura, áreas, equipamentos, instalações, facilidades, capacidades e serviços correlatos, com vistas ao atendimento de Operadores Espaciais Cíveis, nacionais e estrangeiros, bem como de entidades públicas e consórcios, sem prejuízo das competências regulatórias e autorizativas da Agência Espacial Brasileira (AEB) e sem transferência ao setor privado de atribuições técnico-operacionais, militares ou de segurança próprias do COMAER.
- 1.2. A execução do objeto contratual está alinhada às diretrizes do Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, firmado entre a AEB, o COMAER e a ALADA, e visa consolidar um modelo de governança cooperativa para a exploração comercial dos Centros de Lançamento, fortalecendo a indústria espacial nacional e a inserção competitiva do Brasil no mercado global de acesso ao espaço.
- 1.3. As atividades da CONTRATADA previstas neste contrato abrangem, mas não se limitam, aos seguintes escopos específicos:

**I – Gestão Comercial e Contratual:**

- a) Atuar como canal principal para a prospecção e captação de operadores espaciais cíveis, nacionais e estrangeiros, interessados em realizar operações de lançamento com fins comerciais a partir do território nacional, em coordenação com a AEB;
- b) Coordenar, com o assessoramento técnico do CONTRATANTE, o processo de avaliação das propostas apresentadas pelos operadores espaciais cíveis;
- c) Definir, com base nos critérios de avaliação e após o licenciamento do operador pela AEB, quais empresas iniciarão a fase de negociação contratual; e
- d) Conduzir integralmente a negociação e formalizar a assinatura dos contratos para a utilização dos bens e serviços dos Centros de Lançamento do COMAER com os operadores espaciais cíveis.

**II – Intermediação Operacional e Administrativa:**

- a) Atuar como interface central entre os operadores espaciais cíveis e o CONTRATANTE, recebendo e distribuindo as documentações técnicas e administrativas necessárias à realização das operações de lançamento;
- b) Promover, em coordenação com o CONTRATANTE, o planejamento das operações de lançamento, distribuindo os períodos disponibilizados para lançamento entre os operadores espaciais cíveis contratados; e
- c) Exigir dos operadores espaciais cíveis a apresentação de todas as licenças, autorizações e outorgas necessárias à realização da operação, incluindo, mas não se limitando à Licença de Operador e à Autorização de Lançamento emitidas pela AEB.

**III – Gestão Financeira e de Receitas:**

- a) Estruturar o modelo de precificação e realizar a gestão financeira integral das operações comerciais, incluindo o faturamento e o recebimento dos valores devidos pelos operadores espaciais civis pela utilização da infraestrutura e dos serviços dos Centros de Lançamento; e
- b) Administrar os recursos financeiros auferidos e efetuar o repasse dos valores devidos ao CONTRATANTE.

**IV – Fomento e Desenvolvimento de Infraestrutura:**

- a) Identificar, em coordenação com o CONTRATANTE, oportunidades de melhoria e modernização da infraestrutura dos Centros de Lançamento, com o objetivo de ampliar a competitividade e a capacidade de atendimento ao mercado privado; e
  - b) Propor e executar, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE e conforme detalhado em Caderno Técnico, investimentos diretos em bens e serviços destinados ao fortalecimento da infraestrutura e das capacidades operacionais dos Centros de Lançamento, assegurando que todas as benfeitorias, obras e equipamentos resultantes passem a integrar o patrimônio da União, sob administração do DCTA, sem direito à indenização.
- 1.4. Fica expressamente reconhecido que as atividades de natureza militar, a segurança dos Centros de Lançamento, o controle do espaço aéreo, a análise final de segurança de voo e a emissão da autorização para voo de veículo espacial são atribuições exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA qualquer responsabilidade sobre atividades de soberania e de Defesa Nacional.
- 1.5. O presente contrato visa não apenas a geração de receita para a União, por meio do ressarcimento de custos, mas também atua como um instrumento estratégico de fomento à indústria aeroespacial nacional e de atração de investimentos diretos, em plena conformidade com os objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE) e do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE).
- 1.6. O objeto ora pactuado fundamenta-se, entre outros, na Lei nº 14.133/2021 (licitações e contratos), na Lei nº 14.946/2024 (Lei Geral das Atividades Espaciais) e na Lei nº 15.083/2025 (criação da ALADA), além das normas internas do COMAER/DCTA e dos atos regulatórios da AEB aplicáveis.
- 1.7. As atividades da CONTRATADA deverão obedecer integralmente ao escopo, aos prazos, aos critérios técnicos e aos limites orçamentários previstos no Termo de Referência e nos demais documentos anexos ao presente contrato.
- 1.8. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.8.1. O Termo de Referência;
  - 1.8.2. A Autorização de Contratação Direta;
  - 1.8.3. A Proposta da CONTRATADA; e
  - 1.8.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, em alinhamento com o prazo estipulado no Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2025, prorrogável sucessivamente por até 35 (trinta e cinco) anos, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a prestação dos serviços tem implicado em realização de investimentos;
  - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
  - 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
  - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1. O presente contrato é de natureza não onerosa para o CONTRATANTE, configurando-se como um instrumento autorizativo para a exploração comercial da infraestrutura aeroespacial, com previsão de repasse de valores a título de ressarcimento de custos diretamente envolvidos com a operação.

- 5.2. Considerando a vigência inicial de 5 (cinco) anos e os critérios técnicos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, chegou-se ao valor total estimado de R\$ 7.559.027,33 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, vinte e sete reais e trinta e três centavos), o qual poderá variar conforme a demanda da CONTRATADA, a natureza da operação espacial e a disponibilidade de meios do COMAER.
- 5.3. A remuneração da CONTRATADA e o fluxo financeiro para o CONTRATANTE observarão as seguintes condições:
- 5.3.1 As receitas decorrentes da execução deste contrato serão integralmente provenientes dos contratos comerciais firmados entre a CONTRATADA e os operadores espaciais civis, licenciados pela Agência Espacial Brasileira (AEB), para a utilização dos bens, serviços e facilidades disponibilizados nos Centros de Lançamento do Comando da Aeronáutica (COMAER), e o valor global do presente contrato dependerá do volume e da natureza das operações comerciais que vierem a ser concretizadas durante sua vigência;
- 5.3.2 Com a finalidade de estabelecer parâmetros, objetivamente mensuráveis, para o ressarcimento dos custos de utilização da infraestrutura e dos serviços dos Centros de Lançamento do COMAER, o Anexo B – Catálogo de Ativos e Capacidades Disponíveis para Exploração Comercial foi elaborado a partir da metodologia de custos analisada pela Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), nos termos do art. 22 da ICA 175-6/2025. O referido catálogo discrimina os ativos/serviços/capacidades e custos correspondentes ao uso de instalações, equipamentos, sistemas de rastreamento, segurança, e demais recursos do COMAER empregados nas operações de lançamento. A metodologia da SEFA constitui o critério contratualmente pactuado para a aferição dos custos de qualquer ativo ou capacidade disponibilizado no âmbito deste contrato, independentemente do momento de sua incorporação ao Catálogo.
- 5.4 Em razão da natureza do objeto e da dinâmica do setor aeroespacial, os itens constantes do Catálogo poderão ser revisitados periodicamente, observando-se o seguinte regime:
- I - A inclusão de categoria de ativo ou capacidade qualitativamente nova, não abrangida pelo escopo do Catálogo vigente, constitui alteração qualitativa do objeto contratual e deverá ser formalizada por Termo Aditivo, nos termos do art. 136, caput, da Lei n.º 14.133/2021, mediante prévia justificativa técnica; e
  - II - A exclusão ou substituição de itens que representem capacidades já existentes nos centros de lançamento, ou itens já previstos no Catálogo, bem como a inclusão de subitens ou variantes de ativos e capacidades nele já contemplados, com aplicação da metodologia de custo da SEFA, não configura alteração qualitativa do objeto contratual, sendo formalizável por apostilamento, nos termos do art. 136, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.5 A tabela de custos constante do catálogo poderá ser objeto de revisão. O CONTRATANTE promoverá a revisão dos valores nominais, mediante comprovação técnica e memória de cálculo aprovada pela Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), sempre que se verificar que a variação dos custos operacionais dos Centros de Lançamento superou o índice inflacionário oficial,

assegurando-se o princípio do ressarcimento integral ao Erário. Independente da revisão da tabela de custos, o reajuste deste contrato ocorrerá conforme previsto na Cláusula Sétima.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para o repasse à CONTRATANTE e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

- 7.1. As regras acerca do reajuste dos custos de utilização dos bens, serviços e facilidades disponibilizados nos Centros de Lançamento do COMAER são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 8.1.5.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.5.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
  - 8.1.5.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
  - 8.1.5.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.5.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
  - 8.1.5.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA;
- 8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- 8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- 8.1.9. Apresentar à CONTRATADA o Anexo B – Catálogo de Ativos e Capacidades Disponíveis para Exploração Comercial, contendo o mapeamento detalhado e atualizado de todos os ativos, infraestruturas e capacidades operacionais dos seus Centros Espaciais passíveis de exploração comercial pela CONTRATADA, conforme requisitos mínimos estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;
- 8.1.10. Disponibilizar, sempre que necessário e de forma tempestiva, as informações institucionais, técnicas, logísticas e administrativas indispensáveis à execução do objeto contratual, incluindo a tabela de custos do COMAER e demais documentos de referência para a exploração comercial;
- 8.1.11. Manter canais formais de comunicação com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas operacionais, administrativas ou jurídicas;
- 8.1.12. Garantir acesso da CONTRATADA às áreas e instalações dos Centros de Lançamento do COMAER, na medida necessária à execução das atividades previstas, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos vigentes no âmbito do COMAER;
- 8.1.13. Promover o acompanhamento técnico, financeiro e administrativo da execução do contrato, com emissão de pareceres, validações e aceites dos serviços e entregas realizadas pela CONTRATADA;
- 8.1.14. Aprovar, previamente, todas as diretrizes, políticas e critérios que nortearão a atividade de coordenação a ser exercida pela CONTRATADA, incluindo protocolos de comunicação, prioridades operacionais e critérios de resolução de conflitos entre operadores espaciais civis, conforme previsto no Termo de referência e seus anexos;
- 8.1.15. Definir oficialmente os períodos de operação que serão disponibilizados para as operações privadas;
- 8.1.15.1. Os períodos de operação disponibilizados e não distribuídos pela CONTRATADA poderão ser indisponibilizados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificado; e
- 8.1.15.2. Fica facultado às Partes, a qualquer tempo e mediante mútuo acordo, promover a revisão, readequação ou permuta dos períodos de operação previamente disponibilizados. Tal revisão ocorrerá sem a incidência de qualquer ônus, encargo, custo adicional ou penalidade para as Partes, devendo-se assegurar, como condição indispensável para a sua efetivação, que a alteração do cronograma não acarretará prejuízos logísticos, operacionais ou financeiros ao operador espacial civil.
- 8.1.16. Homologar o Cronograma Integrado de Operações de Lançamento preparado pela CONTRATADA, podendo solicitar revisões, ajustes ou rejeitar cronogramas que não atendam critérios de segurança, operacionalidade ou conformidade regulatória, conforme detalhado no Termo de referência e seus anexos;
- 8.1.17. Avaliar e aprovar previamente todos os planos de investimento, cadernos técnicos, aquisições e contratações que venham a ser realizados pela CONTRATADA no âmbito deste contrato;
- 8.1.18. Garantir a compatibilidade dos investimentos propostos com os objetivos estratégicos do Sistema Espacial Brasileiro, bem como com as diretrizes do Ministério da Defesa e do COMAER;
- 8.1.19. Nos casos de REPARO EXCEPCIONAL, o CONTRATANTE limita-se a autorizar a realização de serviços e a aquisição de materiais/bens imprescindíveis à continuidade da operação/campanha de lançamento.

- 8.1.19. Providenciar, quando necessário, a interlocução com os órgãos de controle, auditoria ou fiscalização externa para esclarecimentos relativos à execução do contrato;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.3. O CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade técnica, econômica ou financeira por resultados obtidos que frustrem as expectativas dos clientes da ALADA, limitando-se a garantir a disponibilidade da infraestrutura conforme pactuado;
- 8.4. O CONTRATANTE não poderá ser responsabilizado civil ou penalmente por ações ou omissões da ALADA ou de seus clientes decorrentes da exploração comercial objeto deste contrato; e
- 8.5. Fica facultado à CONTRATANTE delegar a execução de obrigações técnicas, atividades de suporte, e fiscalização ao Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) e ao Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), em razão da singularidade de suas competências e jurisdição aeroespacial, devendo a CONTRATADA observar estritamente as normas de segurança orgânica e as instruções técnicas emanadas pelas referidas organizações militares.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços, sob sua responsabilidade, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, que tenha dado causa ou contribuído para a sua ocorrência, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1.prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2.certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3.certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
  - 9.5.4.Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Diligenciar, perante os Centros de Lançamentos competentes, o prévio levantamento e a gestão dos custos operacionais relativos a cada novo operador espacial civil ou cliente, incumbindo à CONTRATADA a coordenação das tratativas necessárias para a definição, transparência e alocação dos referidos encargos financeiros.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, sob sua responsabilidade, durante a vigência do contrato;
- 9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.34. Fornecer, quando solicitado e previamente aprovado pelo CONTRATANTE, bens, serviços tecnológicos, logísticos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento e à expansão das capacidades dos Centros de Lançamento do COMAER;
- 9.35. Garantir que todos os bens e serviços fornecidos estejam em conformidade com os padrões técnicos exigidos pelo CONTRATANTE e com a legislação brasileira pertinente;
- 9.36. Assegurar que todos os prestadores de serviço, empregados e fornecedores envolvidos nas atividades no âmbito dos Centros de Lançamento do COMAER cumpram rigorosamente as normas de segurança operacional e de acesso estabelecidas pelo COMAER;

- 9.37. Realizar investimentos diretos, com recursos próprios, em obras, equipamentos e melhorias da infraestrutura dos Centros de Lançamento do COMAER, desde que previamente aprovados pelo CONTRATANTE, com base em caderno técnico contendo escopo detalhado, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e justificativas técnicas;
- 9.38. Submeter os projetos de investimento à análise técnica do CONTRATANTE antes da sua execução, mediante aprovação formal de ambas as partes;
- 9.39. Integrar os investimentos ao patrimônio da União, na forma da legislação vigente, sem gerar direito à indenização, retenção ou compensação futura;
- 9.40. Garantir que todas as contratações relacionadas aos investimentos sigam os procedimentos internos de contratação da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), com observância dos princípios da economicidade, eficiência e transparência;
- 9.41. Realizar, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, ações de prospecção de oportunidades comerciais, estratégicas e de uso dual da infraestrutura espacial brasileira, respeitando os limites institucionais e legais do COMAER;
- 9.42. Atuar como agente facilitador para atração de parcerias nacionais e internacionais, desde que em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Administração Pública Federal e com anuência expressa do CONTRATANTE;
- 9.43. Exigir dos operadores espaciais civis/clientes, como condição para a realização da operação de lançamento, a apresentação da apólice de seguro nos termos da Lei 14.946/24, nos valores e condições definidos pela Agência Espacial Brasileira (AEB), mantendo os comprovantes válidos durante toda a campanha.
- 9.44. Exercer a coordenação contratual integral das atividades comerciais, atuando como ponto focal entre operadores civis e o CONTRATANTE;
- 9.45. Exercer a coordenação operacional sendo responsável por gerir, consolidar e disponibilizar o Cronograma Integrado de Operações de Lançamento dos Centros de Lançamento do COMAER (CLA e CLBI), conforme detalhado no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.46. Designar representantes para acompanhamento do contrato de lançamento e promover reuniões para tornar possível a consecução do objeto do contrato de lançamento, conforme detalhado no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.47. Ressarcir integralmente todos os custos do COMAER diretamente associados à prestação dos serviços, não incidindo sobre tais valores de custo quaisquer impostos, taxas, contribuições ou bonificações;
- 9.48. Assumir a inteira responsabilidade por eventuais multas, processos compensatórios, lucros cessantes ou prejuízos contratuais reivindicados por seus clientes ou terceiros, exceto quando decorrentes de decisões unilaterais do COMAER;
- 9.49. Incluir, obrigatoriamente, em seus contratos com clientes/operadores espaciais civis cláusulas de confidencialidade e sigilo para proteção de informações do COMAER, prevendo, em caso de violação, a rescisão do contrato, assegurado o devido processo legal, por meio do qual serão apuradas multas e indenizações, sem prejuízo de responsabilização penal;

- 9.50. É vedado à CONTRATADA apresentar-se perante operadores espaciais civis, agências estrangeiras ou terceiros como proprietária ou detentora titular dos ativos, imóveis e infraestruturas do COMAER, devendo atuar estritamente na qualidade de exploradora comercial autorizada de uso de bem público, ressalvada a propriedade exclusiva da União.

#### **CLÁUSULA DEZ - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA;
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADAS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do objeto.
- 11.2. Nos casos de realização e implantação de benfeitorias nos Centros de Lançamento do COMAER, pela CONTRATADA, a garantia financeira de execução dos serviços e/ou das obras será apresentada pelos fornecedores, em favor da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.6.3. Das indenizações e multas.
- 13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES**

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS**

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO**

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – FORO**

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **PARTE 3 – CLÁUSULAS ADICIONAIS**

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FOMENTO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (PD&I)**

- 18.1. Fica resguardada ao Comando da Aeronáutica (COMAER), por intermédio do CONTRATANTE (DCTA), a prerrogativa prioritária de firmar instrumentos jurídicos com empresas públicas ou privadas, com o fito de estimular Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e de Inovação (PD&I) tecnológica no setor aeroespacial ou nos Projetos ligados ao fortalecimento da Base Industrial de Defesa (BID), quando provocados diretamente por empresas interessadas nacionais ou estrangeiras.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DOS INVESTIMENTOS E BENFEITORIAS**

- 19.1. Sem prejuízo das atividades operacionais e visando o incremento da competitividade do Estado Brasileiro no mercado aeroespacial global, a CONTRATADA poderá identificar oportunidades de otimização e aportar investimentos diretos em infraestrutura, obras, sistemas, equipamentos, dentre outros, nos Centros de Lançamento ou em instalações relacionadas à ampliação das capacidades dos centros.

- 19.2. Os investimentos e as benfeitorias poderão ser realizados com recursos próprios da CONTRATADA ou de terceiros, nas seguintes situações:
- 19.2.1 para atender necessidade imediata de funcionamento e operabilidade dos Centros de Lançamento, em apoio às operações comercializadas pela CONTRATADA;
  - 19.2.2. para atender as necessidades de operação de seus clientes, que por sua peculiaridade, necessitem da execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos essenciais à realização da campanha de lançamento; e
  - 19.2.3. para modernizar a infraestrutura e ampliar as capacidades dos Centros de Lançamento, alinhado ao planejamento estratégico do COMAER e da CONTRATADA, contido em Plano de Investimento, a ser celebrado por intermédio de instrumento jurídico próprio.
- 19.3. Em todos os casos, a realização de obras, serviços e aquisição de equipamentos pela CONTRATADA deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 19.4. Todas as benfeitorias e ativos decorrentes destes investimentos incorporar-se-ão, de pleno direito, ao patrimônio da União.
- 19.5. O CONTRATANTE deverá submeter à CONTRATADA, até o dia 15 de dezembro de cada ano civil, o seu Plano de Investimentos Anual, contendo o escopo dos projetos institucionais de seu interesse e/ou de suas Organizações Militares subordinadas. O referido plano será objeto de análise das instâncias de governança da CONTRATADA e, se aprovado total ou parcialmente, será incluído no Orçamento de Investimento, no exercício financeiro subsequente.

#### **CLÁUSULA VINTE – SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE**

- 20.1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento da legislação em vigor e de todas as disposições previstas no Acordo referente à Segurança, Meio Ambiente e Saúde vigentes no País e será o responsável por garantir que seus funcionários atendam às mesmas exigências.
- 20.2. A CONTRATADA deve proceder, na execução de suas atividades, de forma preventiva na proteção das pessoas e do Meio Ambiente, tendo responsabilidade e obrigação pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, devendo ser eficaz e eficiente para garantir a preservação da saúde dos trabalhadores, dos riscos do ambiente de trabalho em que os mesmos serão desenvolvidos e dos níveis de risco a que poderão estar expostos.
- 20.3. A CONTRATADA, quando responsável pela manipulação e transporte de material perigoso, seja de modo direto, ou por meio de terceiros, deverá assegurar que os dispositivos legais e regulamentos aplicáveis sejam cumpridos.
- 20.4. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos ambientais ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, descobertos ou não.
- 20.5. A CONTRATADA somente se responsabilizará por danos ambientais a que der causa.
- 20.6. A CONTRATADA deverá solicitar ao CONTRATANTE a obtenção das anuências, autorizações e outorgas ambientais junto aos órgãos competentes.
- 20.6.1 Todos os documentos necessários à instrução para obtenção das anuências, autorizações e outorgas ambientais são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo providenciá-los e

encaminhá-los ao CONTRATANTE para fins de submissão pelo titular da licença ambiental da área de lançamento. A responsabilidade pelo trâmite e protocolo no órgão de fiscalização ambiental continuará a cargo do CONTRATANTE.

- 20.7. Fica estabelecido que a obtenção das demais licenças, bem como autorizações e alvarás para a execução das operações de lançamento, constituem obrigação exclusiva da CONTRATADA e do respectivo operador espacial civil.

#### **CLÁUSULA VINTE E UM – CONDIÇÕES ESPECIAIS DO CONTRATO**

- 21.1 Em caso de ACIDENTE ESPACIAL, todos os procedimentos a serem tomados, em ação inicial e durante o processo investigativo, serão realizados por pessoal designado pelo COMAER e seguirão os regulamentos vigentes, sendo permitida a participação de REPRESENTANTES TÉCNICOS e/ou outros representantes designados pela CONTRATADA e pelo OPERADOR durante todo o processo;
- 21.2 O CONTRATANTE se compromete a cumprir integralmente as obrigações assumidas no Acordo de Salvaguardas Tecnológicas (AST), quando aplicável, assinado entre o Brasil e os Estados Unidos da América, bem como a viabilizar o cumprimento de seus requisitos em coordenação com a CONTRATADA.
- 21.3 Os bens da CONTRATADA e/ou de seus clientes, são de uso exclusivo das empresas e sua eventual utilização, por parte do CONTRATANTE, depende de prévia coordenação.

#### **CLÁUSULA VINTE E DOIS – OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO**

- 22.1 O início da OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO estará condicionado à emissão, pela AEB, da AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO, após atendimento das exigências contidas no Regulamento Espacial Brasileiro.
- 22.2 Caso a AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO emitida pela AEB seja suspensa durante a OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO, o operador espacial civil poderá continuar os trabalhos de preparação, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, ficando o lançamento condicionado à validade da AUTORIZAÇÃO DE LANÇAMENTO em questão.
- 22.3 O lançamento de veículo espacial pelo operador civil está condicionado à emissão, pelo COMAER, da Autorização de Voo.
- 22.4 A CONTRATADA deverá estabelecer no contrato com o operador espacial civil uma estimativa de uso de Bens e Serviços por operação de lançamento.
- 22.5 A execução de OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO no âmbito do contrato deverá ser realizada conforme definido nos normativos do COMAER.
- 22.6 As partes devem firmar um ACORDO OPERACIONAL para cada OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO, conforme prazos e requisitos definidos nos normativos do COMAER.
- 22.7 As OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO não realizadas por causa do operador espacial civil e não coordenadas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias serão consideradas realizadas e pagas integralmente, conforme o previsto, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

- 22.7.1 O valor a ser pago ao CONTRATANTE pelo cancelamento será definido com base na estimativa de uso dos Bens e Serviços, conforme definido no ACORDO OPERACIONAL.
- 22.7.2 Caso não haja ACORDO OPERACIONAL em vigor, relativo à operação planejada, o valor a ser pago pelo cancelamento será definido com base na estimativa de uso dos Bens e Serviços, conforme definido no Contrato entre a CONTRATADA e o operador espacial civil.
- 22.8 Caso a OPERAÇÃO DE LANÇAMENTO seja cancelada por descumprimento, pelo operador espacial civil, de requisitos dos normativos do COMAER, a causa do descumprimento será atribuída ao próprio operador.
- 22.9 Na hipótese de cancelamento ou de adiamento da operação de lançamento motivado por culpa exclusiva do operador espacial civil/cliente, desde que a ocorrência ou a notificação do fato se dê no período de 90 (noventa) dias que antecede a data prevista para o início da operação, os custos já comprovadamente suportados pelo CONTRATANTE para a preparação da referida missão deverão ser apurados. Tais montantes serão acrescidos aos custos operacionais do Centro de Lançamento vinculado à operação, devendo a CONTRATADA promover o ressarcimento integral ao CONTRATANTE mediante o pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

#### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – VISTORIA RELATIVA AOS BENS**

- 23.1 As PARTES realizarão, previamente ao uso, vistoria detalhada nos BENS a serem disponibilizados para avaliação de seu estado geral de conservação e funcionamento. O resultado da vistoria deverá ser registrado em um TERMO DE VISTORIA INICIAL assinado por representantes designados pelas PARTES;
- 23.1.1 É assegurado a quaisquer das PARTES o direito de realizar apontamentos unilaterais acerca do estado geral de conservação e funcionamento dos BENS, que deverão ser incluídos no TERMO DE VISTORIA INICIAL antes de sua assinatura.
- 23.2 Em até 5 (cinco) dias após o encerramento de quaisquer atividades contínuas pela CONTRATADA e seus clientes, em que se tenha utilizado BENS, as PARTES deverão realizar, conjuntamente, vistoria detalhada para avaliação de seu estado geral de conservação e funcionamento, que deverá ser registrado em TERMO DE VISTORIA FINAL, assinado pelos representantes das PARTES;
- 23.2.1 Caso haja discordância entre o representante designado pelo CONTRATANTE e o REPRESENTANTE TÉCNICO acerca do conteúdo do TERMO DE VISTORIA FINAL, o referido documento será submetido à instância superior das PARTES, contendo como anexo os pontos discordantes assinados por ambos representantes, com vistas a realização de discussões posteriores e de boa-fé entre as PARTES.
- 23.3 A CONTRATADA não se responsabilizará por danos cíveis, ambientais ou de qualquer outra natureza legal ocorrido após a assinatura do TERMO DE VISTORIA FINAL ou a realização da respectiva vistoria.
- 23.4 O processo de realização das vistorias iniciais e finais deve seguir o definido em normativo do COMAER. Desvios no processo devem ser devidamente motivados e considerados para futuras atualizações dos normativos.

#### **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

- 24.1 É considerado caso fortuito ou de força maior, para fins deste CONTRATO, evento da natureza, ou evento resultante de ação humana estranho à vontade das PARTES, que aconteça após o início da execução deste CONTRATO e que seja imprevisível ou inevitável ou ainda previsível, porém de consequências incalculáveis, e crie para as PARTES impossibilidade intransponível de normal execução do presente CONTRATO, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.
- 24.2 É considerado fato do príncipe para fins deste CONTRATO toda determinação estatal de ordem geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que não possui relação direta com o CONTRATO, mas que produz efeitos sobre este, onerando-o substancialmente ou impedindo a execução do CONTRATO.
- 24.3 É considerado fato da administração para fins deste CONTRATO toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública, que, incidindo direta e especificamente sobre o CONTRATO, retarde, agrave ou impeça a sua execução.
- 24.4 A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe ou de fato da administração, desde que devidamente comprovados e justificados, exonera a parte afetada por tais eventos de qualquer responsabilidade por atrasos ou descumprimento das obrigações emergentes do CONTRATO, na exata medida em que sua capacidade de desempenho de tais obrigações tenha sido afetada e poderá ensejar requerimento de alteração contratual por meio de Termo Aditivo ou Rescisão do CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VINTE E CINCO – INADIMPLENTO POR PARTE DO CONTRATANTE**

- 25.1 Considera-se inadimplemento contratual por parte do CONTRATANTE os seguintes casos:
- 25.1.1 Descumprimento, total ou parcial, ou ainda cumprimento de forma irregular de quaisquer obrigações assumidas no presente CONTRATO; e
- 25.1.2 Não atendimento dos requisitos mínimos de BENS e SERVIÇOS previstos nas OPERAÇÕES DE LANÇAMENTO.
- 25.2 Nas situações em que o houver o inadimplemento contratual por parte do CONTRATANTE, resultando em eventuais danos e prejuízos financeiros para a CONTRATADA, esta deverá notificar o CONTRATANTE, requerendo a abertura de Processo Administrativo, nos moldes da Lei nº 9.784/1999.
- 25.2.1 Da decisão proferida no Processo Administrativo caberá recurso na instância superior, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo ao Diretor-Geral do DCTA, nos termos do Art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99.
- 25.3 Caso a decisão proferida no âmbito do referido Processo Administrativo seja desfavorável ao pleito da CONTRATADA, a mesma poderá acionar a esfera judiciária, conforme estabelecido na CLÁUSULA DE FORO do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VINTE E SEIS – SIGILO**

- 26.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão tratar sigilosamente todas as informações relativas aos trabalhos executados dentro dos termos deste CONTRATO, assegurando que as mesmas sejam

utilizadas somente para uso das PARTES e que, desde já, se comprometem a não revelá-las a terceiros, tomando todas as providências cabíveis para que o sigilo seja mantido por seus respectivos quadros de funcionários e prepostos, a fim de resguardar as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso durante as negociações contratuais e em razão da execução do OBJETO DO CONTRATO.

- 26.2 São consideradas sigilosas informações ou dados armazenados a que o CONTRATANTE e a CONTRATADA tenham acesso, e aqueles transmitidos verbalmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste CONTRATO, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.
- 26.3 As PARTES devem responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores, funcionários, empregados e prepostos, bem como de seus eventuais subcontratados, das informações que lhe chegarem a conhecimento por força deste CONTRATO, quando de caráter confidencial e ainda fazer cumprir os necessários “Acordos de Confidencialidade” (Non Disclosure Agreement – NDA), inclusive para aquelas pessoas que, porventura, possam vir a ter acesso ou contato com tais assuntos classificados como sigilosos.
- 26.4 As respectivas responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA com respeito às providências em relação à segurança e à proteção de informação sigilosa deverão continuar independentemente do término do CONTRATO, exceto se acordado de forma diferente pelas PARTES.
- 26.5 A divulgação sobre qualquer aspecto ou informação acerca do presente CONTRATO está adstrita ao prévio conhecimento e aceitação da outra parte, observada a forma escrita de comunicação, ressalvando as meras informações sobre a sua existência e/ou divulgação para fins científicos e/ou acadêmicos.
- 26.6 O descumprimento da obrigação de sigilo poderá importar na aplicação das sanções administrativas e na rescisão contratual, se vigente o CONTRATO; responsabilidade por perdas e danos, não se aplicando, nesse caso, eventual limite de valor, bem como outras penalidades previstas na legislação em vigor.

## **CLÁUSULA VINTE E SETE – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 27.1 A celebração deste CONTRATO não transfere e nem confere a uma PARTE qualquer titularidade sobre PROPRIEDADE INTELECTUAL ou *know-how* da outra PARTE.
- 27.2 O CONTRATANTE, a CONTRATADA e seus clientes adotarão as medidas necessárias para garantir a proteção da PROPRIEDADE INTELECTUAL, em conformidade com a legislação brasileira em vigor e com atos internacionais aos quais as PARTES estão vinculadas.
- 27.3 As PARTES se comprometem a não exportar, vender, ceder em licença, transferir ou autorizar a exportação de “know-how”, tecnologias, produtos e serviços fornecidos no âmbito deste CONTRATO pela outra parte ou por sua indústria, sem autorização específica e expressa pertinente.
- 27.4 As PARTES se comprometem a cumprir os requisitos emitidos pelas autoridades competentes relacionadas aos Acordos de Salvaguardas Tecnológicas aplicáveis ao OBJETO DO CONTRATO.

**CLÁUSULA VINTE E OITO – DOS CONTRATOS COLIGADOS**

- 28.1 Para os fins desta cláusula, denominam-se CONTRATOS COLIGADOS os instrumentos jurídicos celebrados pela CONTRATADA com Operadores Espaciais Civis para a utilização da infraestrutura, dos ativos e das capacidades dos Centros de Lançamento do COMAER disponibilizados no âmbito do presente contrato, sendo esses instrumentos regidos pela Lei n.º 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATADA e pelas normas setoriais aplicáveis.
- 28.2 Os CONTRATOS COLIGADOS são instrumentos de execução comercial derivados do presente Contrato Principal, que constitui o marco regulatório e define os limites da atuação da CONTRATADA na exploração econômica da infraestrutura espacial do COMAER, eles observarão, obrigatoriamente, os seguintes parâmetros:
- 28.2.1 Vigência: nenhum CONTRATO COLIGADO poderá ter prazo de vigência que ultrapasse a vigência do presente contrato principal, incluídas eventuais prorrogações, preservando a unidade e a coerência do conjunto contratual;
- 28.2.2 Escopo: o objeto dos CONTRATOS COLIGADOS ficará necessariamente circunscrito às atividades, ativos e capacidades previstos no Anexo B — Catálogo de Ativos e Capacidades Disponíveis para Exploração Comercial, sendo vedada a disponibilização de infraestrutura ou capacidades não ali previstas sem prévia autorização do CONTRATANTE e atualização do Catálogo na forma estabelecida na Cláusula Quinta; e
- 28.2.3 Regime jurídico: os CONTRATOS COLIGADOS constituem atividade finalística empresarial e relação jurídica autônoma entre a CONTRATADA e o Operador Espacial Civil, não gerando obrigações diretas entre este e o CONTRATANTE, nem transferindo ao Operador Civil quaisquer direitos decorrentes do presente instrumento.

São José dos Campos - SP, assinado eletronicamente.

MAURO  
BELLINTANI:61244155691

Assinado de forma digital por  
MAURO BELLINTANI:61244155691  
Dados: 2026.05.26 19:37:48 -03'00'

Ten Brig do Ar MAURO BELLINTANI  
Diretor-Geral do DCTA



Assinado de forma digital por  
SERGIO ROBERTO DE  
ALMEIDA:04097222864  
Dados: 2026.05.26 15:37:27 -03'00'

Sr. SERGIO ROBERTO DE ALMEIDA  
Diretor-Presidente da ALADA



Assinado de forma digital por  
PAULO RICARDO DA SILVA  
MENDES:12343237883  
Dados: 2026.05.26 15:35:43  
-03'00'

Sr. PAULO RICARDO DA SILVA MENDES  
Diretor de Projetos e Negócios da ALADA

TESTEMUNHAS:



Brig Eng FERNANDO BENITEZ LEAL  
Chefe do Subdepartamento Técnico do DCTA

ERIVANDO PEREIRA Assinado de forma digital por  
ERIVANDO PEREIRA  
SOUZA:508657652 SOUZA:50865765200  
00 Dados: 2026.05.26 15:33:41  
-03'00'

Sr. ERIVANDO PEREIRA SOUZA  
Gerente de Lançamentos Espaciais da ALADA